

## Secretaria Municipal de Fazenda

Processo Fiscal nº 60.695/2019  
Auto de Infração nº 17.465/2019  
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.465/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.668/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.465 e o processo fiscal nº 60.695/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de janeiro de 2022.

**João Batista da Silva Carreira**  
Relator

Processo Fiscal nº 60.669/2019  
Auto de Infração nº 17.442/2019  
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.442/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.638/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.442 e o processo fiscal nº 60.669/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de janeiro de 2022.

**Robson Pêreira da Silva**  
Relator

Processo Fiscal nº 60.675/2019  
Auto de Infração nº 17.435/2019  
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.435/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.446/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.435 e o processo fiscal nº 60.675/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de fevereiro de 2022.

**Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior**  
Relator

Processo Fiscal nº 60.694/2019  
Auto de Infração nº 17.464/2019  
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.464/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.667/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.464 e o processo fiscal nº 60.694/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de fevereiro de 2022.

**Robson Pêreira da Silva**  
Relator

Processo Fiscal nº 60.696/2019  
Auto de Infração nº 17.462/2019  
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.462/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.665/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.462 e o processo fiscal nº 60.696/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de fevereiro de 2022.

**Robson Pêreira da Silva**  
Relator

Processo Fiscal nº 60.697/2019  
Auto de Infração nº 17.458/2019  
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA  
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração nº 17.458/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I., após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.661/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.458 e o processo fiscal nº 60.697/2019, reformando a decisão de primeira instância.

**Publique-se.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de fevereiro de 2022.

**Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior**  
Relator

## Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

## PORTARIA SEDUCT nº 39/2022

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DE ROBÓTICA EDUCACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM ATIVIDADES PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, VISANDO OPORTUNIZAR MELHOR QUALIDADE DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designado,

**CONSIDERANDO** que o art. 2º do Decreto nº 304/2013 determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para Gestor(a) do Contrato nº 0084/2022:

**LUDEMILIA GONÇALVES DA MATTA** – MAT. 40357; contrato referente ao processo de nº 2021.205.400101-3-PR.

**Art. 2º** - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

**ANNA KARINA VIEIRA DE AZEVEDO Y OVIEDO** – MAT. 19554; contrato referente ao processo de nº 2021.205.400101-3-PR.

**ÁTIMA ZORAIDE DE SOUZA BARCELLOS TEIXEIRA** – MAT. 13423; contrato referente ao processo de nº 2021.205.400101-3-PR.

Campos dos Goytacazes, 13 de abril de 2022.

**Marcelo Machado Feres**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.  
Matrícula – 40.743

## PORTARIA SEDUCT Nº 40/2022

**INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O EDITAL Nº. 01/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PARA FINS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS E DE TAXAS DE BANCADA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR (ICJR) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PROGRAMA MAIS CIÊNCIA NA ESCOLA- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital Nº. 01/2022 que visa apoiar, por meio de concessão de bolsas e de taxas de bancada, o desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica Júnior (ICJR) de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia da PMCG, a fim de estimular a vocação científica e a formação de novos pesquisadores nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental anos finais – nas modalidades regular (de 6º ao 9º ano) e EJA (de VI a IX fase) – articulando as pesquisas e atividades com as demandas necessárias ao processo de melhoria da qualidade do ensino no município de Campos dos Goytacazes, e que especificamente determina em seu item 4 que a avaliação das propostas apresentadas será realizada por meio de Comissão designada por Portaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão de Avaliação para o Edital Nº. 01/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para fins de avaliação das propostas apresentadas para concessão de bolsas e de taxas de bancada, para o desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica Júnior (ICJR) de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia da PMCG a fim de estimular a vocação científica e a formação de novos pesquisadores nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental Anos finais - nas modalidades regular e EJA (de 6º ao 9º ano/ de VI a IX fase), articulando as pesquisas e atividades com as demandas necessárias ao processo de melhoria da qualidade do ensino no município de Campos dos Goytacazes.